

ACORDO

entre

A REPÚBLICA PORTUGUESA

e

A UNIÃO INTERNACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES

relativo à

**REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO
DO 4.º FÓRUM MUNDIAL SOBRE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

da

A UNIÃO INTERNACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES

e

REUNIÕES RELACIONADAS

(Lisboa, 20 a 24 de Abril de 2009)

PREÂMBULO

- A ATENDENDO a que a Resolução 2 (Rev. Marraquexe, 2002) da Conferência de Plenipotenciários, decidiu que o fórum mundial sobre políticas de telecomunicações, conforme estabelecido pela Resolução 2 (Quioto, 1994) deverá ser mantido de forma a debater, trocar ideias e informação sobre políticas e matérias reguladoras de telecomunicações;
- B ATENDENDO a que a Decisão 9 (Antália, 2006), da Conferência de Plenipotenciários, decidiu convocar o quarto Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações em Genebra, no primeiro trimestre de 2009;
- C ATENDENDO a que o Artigo 3.2.1 do Memorando de Entendimento, assinado a 8 de Dezembro de 2007, entre o Governo da República Portuguesa e a União Internacional das Telecomunicações, identificou “a organização em Portugal de fóruns, sessões de formação ou conferências sobre temas de importância estratégica para o sector das telecomunicações” como sendo uma das áreas de cooperação entre os signatários;
- D ATENDENDO a que a República Portuguesa convidou a União Internacional das Telecomunicações a realizar o Quarto Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações (doravante designado por "FMPT-09") em Lisboa, nos dias 22 a 24 de Abril de 2009, a sessão informativa (doravante designada por “Sessão Informativa”) em Lisboa, a 21 de Abril de 2009 e, se necessário, a reunião do Grupo Informal de Peritos (doravante designada por “reunião do GIDP”) em Lisboa, a 20 de Abril de 2009 (o FMPT-09, a Sessão Informativa e a GIDP, colectivamente designados por “Eventos”);
- E ATENDENDO a que a necessária maioria de Estados Membros do Conselho da União Internacional das Telecomunicações se declarou a favor dos Eventos se realizarem no local e datas mencionados; e
- F ATENDENDO a que a República Portuguesa, por esse motivo, tenciona anuir às disposições da Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), conforme emendadas nas subsequentes Conferências de Plenipotenciários (Quioto, 1994, Minneapolis, 1998, Marraquexe, 2002 e Antália, 2006) e às Resoluções e Decisões aplicáveis da Conferência de Plenipotenciários e do Conselho, em particular:
1. Resolução 2 (Rev. Marraquexe, 2002) da Conferência de Plenipotenciários, relativa ao Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações;
 2. Decisão 9 (Antália, 2006) da Conferência de Plenipotenciários, relativa ao quarto Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações;
 3. Resolução 5 (Quioto, 1994) da Conferência de Plenipotenciários, sobre convites para efectuar conferências da União fora de Genebra;
 4. Resolução 83 do Conselho, conforme emendada, relativa à organização, financiamento e liquidação das despesas relativas a conferências e reuniões da União;
 5. Decisão 304 do Conselho, sobre a participação de delegações dos Estados Membros da União em conferências e reuniões da União;
 6. Resolução 1004 do Conselho sobre privilégios, imunidades e recursos relacionados com as actividades da União;

7. Resolução 99 (Rev. Antália, 2006) da Conferência de Plenipotenciários sobre a situação da Palestina na União Internacional de Telecomunicações; e
8. Resolução 6 (Quioto, 1994) da Conferência de Plenipotenciários e Resolução 741 do Conselho, sobre as condições que regem a presença de organizações/movimentos de libertação nas reuniões da União Internacional de Telecomunicações,

ASSIM SENDO, AGORA a República Portuguesa, doravante designada por “Parte Portuguesa”, e a União Internacional de Telecomunicações (UIT), doravante designadas colectivamente por as “Partes”, acordam o seguinte:

ARTIGO I

Definições

- 1.1 Para efeitos do presente Acordo, a expressão "participantes dos Eventos " será usada para referir qualquer delegado, membro de uma delegação, representante dos Membros do Sector em questão ou observador convidado para os Eventos pelo Secretário-Geral da UIT (doravante designado “Secretário-Geral”), incluindo qualquer observador de acordo com a Resolução 99 (Rev. Antália, 2006), Resolução 6 (Quioto, 1994) e Resolução 741 do Conselho.
- 1.2 Para efeitos do presente Acordo expressão "colaborador da UIT” será usada para referir qualquer detentor de um cargo elegível da UIT que participe nos Eventos, qualquer colaborador da UIT ou membro do pessoal destacado para os Eventos, ou qualquer colaborador especialmente recrutado pela UIT para os Eventos, em conformidade com a lista UIT de colaboradores.

ARTIGO II

Local e Datas dos Eventos

- 2.1 O FMPT-09, a Sessão Informativa e a reunião do GIIdP terão lugar no “Centro de Congressos de Lisboa”, Praça das Indústrias, 1300-307 Lisboa, Portugal (doravante designado por “Centro de Congressos”).
- 2.2 A abertura oficial do FMPT-09 ocorrerá a 22 de Abril de 2009 e terminará os seus trabalhos a 24 de Abril de 2009.
- 2.3 Se necessário, a reunião do GIIdP ocorrerá a 20 de Abril de 2009, e a Sessão Informativa ocorrerá a 21 de Abril de 2009.
- 2.4 As condições específicas, relacionadas com as datas precisas durante as quais as instalações, recursos, serviços e pessoal local a ser providenciado pela Parte Portuguesa (ver Artigo VII infra) devem estar disponíveis e completamente operacionais, encontram-se especificadas nos Anexos deste Acordo números 2, 3 e 4, respectivamente.

ARTIGO III

Convites e admissão

- 3.1 Os convites para participar no FMPT-09 serão enviados pelo Secretário-Geral para os Estados Membros da UIT. O Secretário-Geral também enviará convites para aquelas organizações e entidades que possam participar no FMPT-09 na qualidade de observadores.
- 3.2 Os convites para participar na reunião do GIDP e na Sessão Informativa serão enviados pelo Secretário-Geral.
- 3.3 A Parte Portuguesa, na qualidade de país anfitrião, autorizará os participantes dos Eventos e todos os colaboradores da UIT que tomarão parte dos trabalhos, a entrar em Portugal e permanecer no país durante todo o período de duração das suas obrigações, ou missão, relacionada com os Eventos. Esta autorização também se estende aos cônjuges e filhos menores que os acompanhem.
- 3.4 Para esse efeito, a Parte Portuguesa tomará as medidas apropriadas com vista a, quando necessários, os vistos e autorizações de entrada sejam emitidos gratuitamente a todos os participantes nos Eventos e colaboradores da UIT desde que os mesmos sejam requeridos junto de uma Embaixada de Portugal ou Consulado português, com a brevidade possível e no máximo de duas (2) semanas antes das datas de abertura dos Eventos desde que o pedido de visto seja feito, no mínimo, cinco (5) semanas antes das datas de abertura dos Eventos; se o pedido for feito mais tarde, o mesmo receberá tratamento prioritário. No caso de delegados devidamente registados para participar nos Eventos e colaboradores da UIT aos quais não tenha sido possível obter o respectivo visto ou permissão de entrada em data anterior à sua chegada a Portugal, a Parte Portuguesa deverá efectuar os esforços necessários de modo ser possível conceder vistos e autorizações de entrada em locais de relevo de entrada em Portugal.
- 3.5 De modo a tornar mais célere o processo de concessão de vistos, quarenta e cinco (45) dias antes do início dos Eventos, e daí em diante com uma periodicidade semanal, a UIT deverá facultar à Parte Portuguesa uma lista de todos os participantes pré-registados para os Eventos bem como dos colaboradores da UIT envolvidos.

ARTIGO IV

Privilégios e Imunidades

- 4.1 No âmbito do presente Acordo e da sua aplicação, a Parte Portuguesa aplicará, *mutatis mutandis*, a respeito dos Eventos, as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, conforme aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 13 de Fevereiro de 1946 (doravante designada como "Convenção de 1946"), da qual Portugal é Parte desde 14 de Outubro de 1998 (ver também Resolução 1004 do Conselho, confirmando a anterior Resolução 193). Em particular, os delegados e os membros de uma delegação poderão beneficiar durante a realização dos Eventos e por um período de dez (10) dias antes do seu início e cinco (5) dias após a sua conclusão, dos privilégios, imunidades e facilidades previstos no Artigo IV da Convenção de 1946. Adicionalmente, os colaboradores da UIT poderão beneficiar durante a realização dos Eventos e por um período de dez (10) dias antes do seu início e cinco (5) dias após a sua conclusão, dos privilégios, imunidades e facilidades previstos nos Artigos V e VII da Convenção de 1946.

- 4.2 Os observadores das Nações Unidas, agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atómica deverão usufruir dos privilégios e imunidades de acordo com os Artigos V e VII da Convenção de 1946.
- 4.3 Outros observadores, mencionados no parágrafo 1.1 supra, também deverão usufruir de imunidade jurisdicional no que se refere tanto a palavras ditas e escritas, como a qualquer acto por eles cometido resultante da sua participação nos Eventos.
- 4.4 O pessoal fornecido à UIT pela Parte Portuguesa, de acordo com os Artigos VI e VII deste Acordo e a secção 3 do Anexo 2 deste Acordo, será colocado sob a direcção e supervisão do Secretário-Geral. Este pessoal usufruirá de imunidade jurisdicional no que se refere tanto a palavras ditas e escritas, como a qualquer acto por eles praticado resultante da sua participação oficial nos Eventos.
- 4.5 A UIT, as suas propriedades e bens, a quem quer que pertençam, usufruirão de imunidade jurisdicional, excepto na medida em que em algum caso particular tenha expressamente renunciado à sua imunidade. É entendido que nenhuma renúncia de imunidade se estende a qualquer medida de execução. Para efeitos da Convenção de 1946, as instalações dos Eventos, referidas no Artigo II deste Acordo, serão consideradas instalações da UIT, no sentido da secção 3 da Convenção de 1946, sendo que o acesso às mesmas estará sujeito à autoridade e controlo da UIT, que o fará em estreita cooperação com a Parte Portuguesa. As instalações serão invioláveis no decurso dos Eventos, incluindo nas fases preparatória e de encerramento. A propriedade e bens da UIT, a quem quer que pertençam, estarão a salvo de buscas, requisição, confiscação, expropriação e qualquer outra forma de intervenção, seja de natureza executiva, administrativa, legal ou legislativa. Para além disso, todos os documentos pertencentes à UIT, ou em sua posse, serão invioláveis.
- 4.6 As Partes colaborarão sempre para facilitar a correcta administração de justiça e o respeito pelas leis e regulamentos de Portugal, e prevenir qualquer abuso no que concerne aos privilégios, imunidades e facilidades facultados ao abrigo deste Acordo tendo em conta que estes benefícios são concedidos, não para se conseguirem benefícios individuais, mas sim para assegurar que delegados e colaboradores da UIT tenham ao seu dispor os meios apropriados para lhes permitir o exercício, de forma eficiente e independente, das suas funções no que concerne aos Eventos e à UIT.

ARTIGO V

Plano financeiro

- 5.1 De acordo com a Resolução 5 (Quioto, 1994), a Parte Portuguesa liquidará quaisquer despesas adicionais, directa ou indirectamente resultantes do facto de os Eventos decorrerem em Lisboa (ver Anexo 1 deste Acordo) em vez de na sede da UIT. Tais despesas consistem, especificamente, e sem prejuízo das disposições mencionadas no Artigo VII infra, no seguinte:
- a. Ajudas de custo diárias pagas aos colaboradores da UIT, em conformidade com as disposições relevantes do Regulamento e Regras de Pessoal da UIT e das ordens de serviço suplementares emitidas para esse efeito;
 - b. Despesas de viagens (incluindo qualquer prémio de seguro adicional) e despesas de terminal (incluindo vistos, se necessário) para colaboradores da UIT, em conformidade com as disposições relevantes do Regulamento e Regras de Pessoal da UIT e das ordens de serviço suplementares emitidas para esse efeito;

- c. O custo do transporte, e respectivo seguro, desde a sede da UIT até ao Centro de Congressos de todo o equipamento, materiais e documentos necessários para o correcto funcionamento do secretariado dos Eventos.

Estas despesas serão registadas em contas especiais mantidas no Secretariado Geral da UIT, que irá gerir os fundos necessários de acordo com as disposições relevantes das Regras e Regulamento Financeiro da UIT. A contabilidade será mantida em Francos Suíços.

- 5.2 Para efeitos de aplicação do parágrafo 5.1 supra referido, uma conta especial será aberta pela UIT em Genebra. O mais tardar duas (2) semanas após a entrada em vigor do presente Acordo, a Parte Portuguesa deverá depositar nesta conta especial a soma em Francos Suíços equivalente a cem (100) por cento do valor estimado de despesas referido no parágrafo 5.1 supra, conforme indicado no Anexo 1 deste Acordo.
- 5.3 A Parte Portuguesa deverá, igualmente, satisfazer quaisquer despesas relativas a recepções ou outros Eventos que sejam organizados em conjunto com o FMPT-09, bem como as despesas inerentes à interpretação para português incluindo a remuneração dos intérpretes de português recrutados pela UIT.
- 5.4 Quaisquer outras despesas em que a UIT incorra ou que lhe sejam cobradas que estejam directamente associadas com as actividades dos Eventos, incluindo a remuneração dos colaboradores da UIT e a reparação de qualquer dano ou prejuízo causado às instalações dos Eventos, a pessoas ou bens devido a negligência grosseira ou falta grave intencional de colaboradores da UIT, serão da responsabilidade da UIT e não serão custeadas pela Parte Portuguesa.
- 5.5 Salvo o disposto no parágrafo 5.4 supra mencionado, a UIT não deverá ser responsabilizada por qualquer dano, lesão ou risco ocorridos nas instalações dos Eventos, sobre pessoas ou bens.
- 5.6 Com a brevidade possível e o mais tardar seis (6) meses depois do encerramento do FMPT-09, a UIT deverá entregar à Parte Portuguesa um extracto de conta referindo os valores pagos pela Parte Portuguesa à UIT ou em nome da UIT e os valores pagos pela UIT pelas instalações e serviços a cargo da Parte Portuguesa. O saldo deverá ser regularizado em Francos Suíços pela Parte Portuguesa ou pela União, conforme o caso, no prazo máximo de três (3) meses após o extracto de contas ter sido recebido. A Parte Portuguesa terá o direito de pedir e receber justificações sobre quaisquer montantes referidos no extracto.

ARTIGO VI

Medidas de protecção e segurança

- 6.1 A Parte Portuguesa providenciará à sua custa, medidas de protecção e segurança adequadas de forma a garantir o normal funcionamento dos Eventos numa atmosfera de segurança e tranquilidade e livre de interferências de qualquer espécie (ver Anexo 4 deste Acordo). A protecção e segurança dentro das instalações dos Eventos estarão sob autoridade e controlo da UIT, que o fará em colaboração estreita com a Parte Portuguesa. A Parte Portuguesa providenciará gratuitamente à UIT, pessoal e equipamento de protecção/segurança, que sejam necessários para garantir a protecção e a segurança adequadas dentro das instalações dos Eventos. A protecção e a segurança fora das instalações dos Eventos serão, unicamente, da responsabilidade da Parte Portuguesa. Na altura em que as instalações sejam entregues à

UIT, os perímetros destas duas zonas de segurança deverão já estar definidos com clareza pelas Partes.

- 6.2 Em estreita e contínua colaboração com a Parte Portuguesa, a UIT produzirá um Plano de Segurança dos Eventos de carácter classificado (doravante designado por “Plano de Segurança”). O Plano de Segurança detalhará as medidas específicas de protecção e segurança para os Eventos, para os participantes e para as instalações. Este documento será divulgado apenas entre aqueles que necessitem de o conhecer. A primeira divulgação ocorrerá o mais tardar cinco (5) meses antes das datas de abertura dos Eventos. O documento será revisto à medida que os Eventos se aproximem, que pessoas e recursos sejam distribuídos e à medida que os riscos vão sendo identificados e abordados. A emissão da versão completa do documento ocorrerá o mais tardar em três (3) meses antes das datas de abertura dos Eventos.
- 6.3 Assim que possível e pelo menos cinco (5) meses antes das datas de abertura dos Eventos, a Parte Portuguesa designará um (1) oficial de ligação responsável pela protecção e segurança, o qual trabalhará em conjunto com o Coordenador de Protecção e Segurança da UIT de forma a que o Plano de Segurança seja abrangente e coordenado de forma eficaz.

ARTIGO VII

Instalações, recursos, serviços e pessoal local

a serem disponibilizados pela Parte Portuguesa

- 7.1 A Parte Portuguesa disponibilizará gratuitamente à UIT instalações, recursos, serviços e pessoal local como indicado no Anexo 2 deste Acordo, bem como a infra-estrutura de TI, equipamento e serviços indicados no Anexo 3 deste Acordo. Se algum material, provisões e/ou equipamento fornecido pela Parte Portuguesa não estiver em conformidade com o que está identificado nos Anexos 2 e 3 deste Acordo, a UIT reserva-se o direito de adquirir ou alugar tal material, provisões e/ou equipamento; quaisquer custos resultantes serão da responsabilidade da Parte Portuguesa. A menos que as Partes acordem de outro modo (ver Artigo XI deste Acordo), as áreas relevantes das instalações dos Eventos ficarão à disposição dos colaboradores da UIT e de colaboradores contratados por Portugal e colocados ao serviço da UIT da seguinte forma:
- a. De 13 a 15 de Abril de 2009, inclusive: 8h00 às 20h00;
 - b. A 16 de Abril de 2009: 8h00 às 24h00;
 - c. De 17 de Abril a 25 de Abril de 2009 (hora de almoço): 24 horas por dia.
- 7.2 Os participantes nos Eventos deverão ter acesso às áreas relevantes das instalações dos Eventos a qualquer hora do dia ou da noite entre os dias 19 e 24 de Abril de 2009 inclusive. Tal acesso pode, igualmente, ser concedido a outras pessoas, mediante a autorização prévia entre as autoridades portuguesas competentes e a UIT. Se necessário, as Partes do presente Acordo decidirão sobre as condições específicas aplicáveis para o referido acesso.
- 7.3 Os materiais, equipamento, publicações e documentos pertencentes à UIT e necessários para o correcto funcionamento dos Eventos deverão ser importados e exportados para e de Portugal, isentos de quaisquer direitos alfandegários, taxas, proibições e restrições de qualquer natureza. A Parte Portuguesa deverá emitir prontamente para a UIT ou para os seus agentes todas as licenças de importação e exportação necessárias para este efeito e

deverá facilitar, inclusivamente através de instruções, todos os procedimentos administrativos relativos às ditas licenças de importação e exportação.

- 7.4 A Parte Portuguesa assegurará que os participantes nos Eventos terão à sua disposição alojamento adequado em hotéis ou residências perto do Centro de Congressos a preços comerciais razoáveis.

ARTIGO VIII

Organização de viagens e transporte

O Secretário-Geral tomará as devidas providências para as viagens dos colaboradores da UIT que participam nos Eventos e para o transporte para o local dos Eventos de todos os materiais e equipamento necessário, de acordo com o Regulamento e Regras de Pessoal da UIT, as ordens de serviço suplementares emitidas para esse efeito e as Decisões relevantes do Conselho sobre esta matéria (ver Anexo 5 deste Acordo).

ARTIGO IX

Organização dos contactos com a Imprensa

- 9.1 Todos os contactos com a Imprensa (rádio e televisão, meios de comunicação electrónicos, jornais e outras publicações, etc.) no que diz respeito à preparação, condução e acompanhamento dos Eventos (incluindo acreditação), assim como as comunicações oficiais sobre as actividades em curso nos Eventos, serão da responsabilidade do Secretário-Geral ou de um representante por ele nomeado, em colaboração com as autoridades competentes designadas pela Parte Portuguesa.
- 9.2 O Secretário-Geral, ou um seu representante designado para o efeito, deverá exercer esta responsabilidade de acordo com a prática geralmente seguida noutras conferências, assembleias ou reuniões da UIT.
- 9.3 Nos contactos com a imprensa, a Parte Portuguesa concorda em não interferir em matérias de carácter substantivo, incluindo a estrutura ou conteúdo dos Eventos os quais são unicamente da responsabilidade da UIT.
- 9.4 A Parte Portuguesa permitirá a importação temporária, isenta de impostos, de todo o equipamento, incluindo equipamento técnico, trazido por representantes acreditados de meios de comunicação de informação. Portugal emitirá sem demora qualquer licença de importação e exportação necessária para este efeito.

ARTIGO X

Cancelamento, adiamento ou mudança de local do FMPT-09 e/ou da Sessão Informativa ou da reunião do GIdP

- 10.1 Na eventualidade do cancelamento, adiamento ou mudança de local do FMPT-09 e/ou da Sessão Informativa ou da reunião do GIdP, resultado de uma decisão da UIT, a responsabilidade da UIT para com a Parte Portuguesa deverá ser limitada às despesas, sejam por compromisso assumido ou já efectuadas, relativas a artigos necessários para a organização e preparação do FMPT-09 e/ou da Sessão Informativa ou da reunião do GIdP,

na medida em que tais despesas não sirvam a nenhum propósito útil e desde que tenham sido essenciais e não possam ser canceladas ou reduzidas.

- 10.2 Se, antes ou durante o FMPT-09, e/ou a Sessão Informativa ou a reunião do GIIdP, a Parte Portuguesa já não se encontre em condições de poder receber o FMPT-09 e/ou da Sessão Informativa ou a reunião do GIIdP, de os organizar nas datas programadas ou solicite que o local do FMPT-09 e/ou da Sessão Informativa ou da reunião do GIIdP seja alterado, a responsabilidade da Parte Portuguesa para com a UIT será limitada às despesas resultantes dessa decisão, particularmente despesas já assumidas ou pagas pela UIT relativas a artigos necessários para o FMPT-09 e/ou da Sessão Informativa ou da reunião do GIIdP, na medida em que tais despesas não sirvam a nenhum propósito útil e desde que elas tenham sido essenciais e não possam ser canceladas ou reduzidas. Qualquer gasto em que a UIT tenha incorrido pelo aluguer das instalações, que não as referidas no Artigo II deste Acordo para a efectuação dos Eventos, também serão suportadas pela Parte Portuguesa.
- 10.3 Na eventualidade da ocorrência de um caso de *força maior* que ocasione, ou possa ocasionar, o cancelamento, adiamento, interrupção ou mudança de local do FMPT-09 e/ou da Sessão Informativa ou da reunião do GIIdP, as Partes devem iniciar negociações no prazo de cinco (5) dias após a recepção por qualquer uma das Partes de notificação, por escrito, sobre a ocorrência do caso de *força maior*, por forma a chegar a um acordo sobre as consequências práticas, financeiras e legais do dito caso de *força maior*. A menos que as Partes acordem de outro modo por escrito, tal acordo deve estar concluído em sete (7) dias após o início das negociações e de acordo com o Artigo XV infra. Se as Partes falharem em chegar a um acordo, a disputa será regulada de acordo com o disposto no Artigo XII infra.

ARTIGO XI

Aplicação do presente Acordo

A organização para a aplicação do presente Acordo deve ser acordada entre o Secretário-Geral, ou um seu representante designado para o efeito, e as autoridades competentes da Parte Portuguesa, ou um oficial de ligação designado por essas autoridades para assumir esta função.

ARTIGO XII

Solução de controvérsias

- 12.1 Qualquer controvérsia entre as Partes, resultante de ou relacionada com o presente Acordo que não possam ser resolvidas de forma amigável ou por quaisquer outros meios consensual no prazo de seis (6) meses a contar da data da notificação de ocorrência da controvérsia, será submetida a um conselho de três (3) árbitros (doravante designada como “Conselho”). Um dos árbitros será nomeado pelo Secretário-Geral e outro pela Parte Portuguesa. Os dois árbitros nomeados deverão, por sua vez nomear, um terceiro árbitro para presidente do Conselho. Se alguma das Partes não nomear o seu árbitro no período de um (1) mês após a notificação pela outra Parte do nome do seu árbitro, ou se os dois árbitros nomeados não nomear o presidente no período de dois (2) meses após o segundo árbitro ter sido nomeado, o árbitro ainda não nomeado (ou presidente, conforme for o caso), deverá ser nomeado pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça.
- 12.2 O língua adoptada para a arbitragem será o Inglês.

- 12.3 Salvo estipulação, por escrito, em contrário das Partes concordam que o Conselho será livre de decidir sobre as regras de processo adoptados, bem como a repartição dos custos relativos à arbitragem entre as Partes.
- 12.4 As Partes no presente Acordo concordam que a decisão do Conselho será final e vinculativa, comprometendo-se, igualmente, a não apresentar recurso da mesma em nenhum tribunal nacional ou internacional.
- 12.5 Qualquer litígio que envolva um assunto regido pela Convenção de 1946 será tratado de acordo com a secção 30 dessa Convenção.

ARTIGO XIII

Responsabilidade

- 13.1 A Parte Portuguesa será responsável por resolver quaisquer questões resultantes de acções, reclamações ou outra exigência dirigida à UIT ou aos seus colaboradores, em virtude de:
- a) Prejuízos a pessoas ou danos ou perda de bens nas instalações referidas no Artigo II supra, que sejam disponibilizadas ou estejam sob o controle da Parte Portuguesa, salvo os prejuízos que, em conformidade com o disposto no parágrafo 5.4 , são da responsabilidade da UIT;,,;
 - b) Prejuízos a pessoas ou danos ou perda de bens causados pela utilização dos serviços de transportes mencionados no Anexo 2 deste Acordo;
 - c) A utilização para os Eventos de pessoal recrutado pela Parte Portuguesa, em conformidade com o presente Acordo, incluindo quaisquer acções ou reclamações de qualquer natureza interpostas pelo referido pessoal.
- 13.2 A Parte Portuguesa indemnizará e não prejudicará a UIT e os seus colaboradores no que diz respeito a tais acções, reclamações ou outras solicitações.

ARTIGO XIV

Utilização de nomes, abreviaturas, títulos, logótipos e bandeiras

- 14.1 O nome, a abreviatura, o logótipo e a bandeira da UIT serão usados exclusivamente pela UIT e não serão usados pela Parte Portuguesa ou pelo comité de organização do FMPT-09 ou seus parceiros ou fornecedores oficiais, como for o caso, sem o prévio consentimento por escrito do Secretário-Geral ou um seu representante devidamente autorizado para esse efeito.
- 14.2 A UIT conserva todos os direitos de propriedade intelectual sobre o nome, a abreviatura, o título ou o logótipo do FMPT-09, que não podem ser usados, salvo nos casos previstos no parágrafo 14.3 infra, sem o prévio consentimento escrito do Secretário-Geral ou de um seu representante devidamente autorizado para esse efeito.
- 14.3 A Parte Portuguesa, ou a entidade nacional mandatada para o efeito, estará autorizada a usar o nome, a abreviatura, o título ou o logótipo do FMPT-09, desde que os mesmos não transmitam a imagem de que um negócio, produto ou serviço esteja a ser apoiado pela UIT, para:
- a. Uma brochura informativa sobre o FMPT-09 e uma página na Internet será criada pela Parte Portuguesa, ou pela entidade nacional mandatada para o efeito;

- b. Publicações cujo texto tenha sido previamente aprovado pela UIT;
 - c. Matérias de publicidade destinados à comunicação local e internacional, cujo conteúdo tenha sido previamente aprovado pela UIT e com o objectivo de informar potenciais participantes na organização logística dos Eventos e fornecer-lhes outra informação relevante;
 - d. Conferências de imprensa relativas ao FMPT-09 e aos outros Eventos, conforme seja necessário no âmbito da preparação do FMPT-09.
- 14.4 A Parte Portuguesa e a entidade nacional mandatada para o efeito, manterá a UIT informada com regularidade sobre qualquer utilização que faça/façam do nome, da abreviatura, do título ou do logótipo, dentro do âmbito do parágrafo 14.3 infra. Contudo, a Parte Portuguesa não pode ser responsabilizada pelo uso fraudulento do nome, da abreviatura, do título ou do logótipo do FMPT-09 por parte de terceiros não autorizados.
- 14.5 A Parte Portuguesa deve notificar a UIT sobre a escolha da entidade nacional mandatada para o efeito no prazo máximo de um (1) mês após a entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO XV

Revisão

O presente Acordo, incluindo os seus Anexos 1 a 5, que fazem parte integrante do mesmo, não pode ser emendado, salvo por acordo, por escrito, entre as Partes. Qualquer emenda será considerada uma parte integrante do presente Acordo.

ARTIGO XVI

Vigência

O presente Acordo deve permanecer em vigor até ao acerto final entre as Partes, em conformidade com os termos e condições previstos no presente Acordo, relativos à organização e questões financeiras bem como outras referentes aos Eventos.

ARTIGO XVII

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor após a recepção pelo Secretário-geral de uma notificação, por escrito e por via diplomática, da Parte Portuguesa de que foram cumpridos os seus requisitos de Direito interno necessários para o efeito.

POR VONTADE DAS PARTES, os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados para esse efeito, assinaram o presente Acordo.

Feito em Genebra, a xxx de xxx de 2008, em duas (2) cópias originais autenticadas na língua Inglesa e duas (2) cópias originais na língua Portuguesa. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto da cópia autenticada na língua Inglesa.

Pela
República Portuguesa

[nome]
[cargo]

Pela
União Internacional das Telecomunicações

Dr. Hamadoun I. Touré
Secretário-Geral